

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA PEDREIRA
DAS FAJÃS
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 9 de abril de 2019. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública.
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis e Sara Rocha, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Filipe Empis da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Serviço de Ambiente da Terceira (SAT). Representado por Maria Palmira Fernandes;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade(DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

2. APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na sequência da apreciação inicial da CA, foi dado um prazo de 20 dias para a entrega dos elementos solicitados, prazo esse que foi prorrogado a pedido do proponente e aceite pela CA.

A 18 de julho deu entrada a documentação solicitada os autores do EIA elaboraram uma nova versão do EIA, na qual juntam, de uma forma geral, os vários elementos, anteriormente solicitados (incluindo o parecer solicitado à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em anexo, e a inclusão da área licenciada para recuperação). A documentação em versão papel para a fase de consulta pública, será entregue quando for declarada a conformidade.

Contudo, quando a CA solicita elementos em falta, correções e atualizações, é no sentido de melhorar a qualidade do estudo e que este contenha todos os elementos necessários e que não comprometa a consulta pública. É do entendimento da CA que ainda existem algumas falhas e incoerências:

- *“Na página 52, sugere-se a consulta do Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores, publicado no Portal do Ordenamento do Território (<http://ot.azores.gov.pt/SIAGPA.aspx>) em janeiro de 2019. O Sistema de Informação de Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores consiste na atualização do “Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores”, publicado pelo Governo dos Açores em 2005, e na implementação da Convenção Europeia da Paisagem (CEP) a esta Região Autónoma, publicada pela Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro;”* Salienta-se que o proponente não atualizou a caracterização como sugerido, tendo apenas introduzido uma frase a referir que consultaram o SIAGPA;
- *“Sugere-se que sejam apresentados os IGT com incidência na área específica de análise, nomeadamente a referência ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ao Plano Regional da Água, ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da RAA, ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores e ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021. À semelhança de outros descritores, considera-se importante definir a área de análise;”*

Não tendo sido esta análise considerada no EIA, na Tabela 4.17 o POTRAA não deverá ser considerado como de aplicação específica, devendo, também, ser eliminado o ponto 4.10.3.2, referente a este IGT.

- *“Nas páginas 71 e 80, tendo em conta que o desmonte será realizado com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico, considera-se pertinente a inclusão de um impacte na “Fase de Exploração” associado à contaminação de solos;”*

Esta apreciação não foi considerada, mas considera-se que a mesma é fundamental, pelo que voltamos a referir o mesmo.

- Para a página 103, *as medidas elencadas no capítulo 6.1 – Medidas de Minimização não refletem todos os impactes negativos referidos no capítulo 5.2 – Identificação e Avaliação de Impactes, pelo que se sugere a revisão do capítulo 6.1.;*

Esta questão não foi revista no EIA reformulado, tendo em consideração que se trata de medidas de minimização dos impactes negativos sobre o meio ambiente, a CA considera fundamental manter o seu entendimento.

Para o capítulo 3 - Alternativas ao Projeto foi reformulado, tendo sido alterada tanto a área, como a localização e a estratégia da alternativa ao projeto em análise. De acordo com o agora enviado a alternativa passa pela recuperação da área da pedreira existente, sem recurso à exploração.

Importa referir que esta alteração não foi solicitada pela CA no seu parecer, constituindo assim um novo elemento. Neste sentido, tendo em consideração que toda a área do projeto (200 319 m²) está delimitada no PAE como área em atividade com licença, julga-se que a proposta alternativa agora apresentada não faz sentido, uma vez que é parte integrante do projeto.

3. DELIBERAÇÕES

A apresentação da nova documentação permite de uma forma geral melhorar algumas das imperfeições anteriormente detetadas, existindo ainda algumas falhas e incoerências. Contudo, no entendimento da CA, estas não comprometem os principais objetivos da Consulta Pública, obrigatória no procedimento de AIA, pelo que a CA propõe declarar a conformidade do EIA condicionada à entrega dos exemplares solicitados para a fase de consulta pública.

A consulta pública terá o seu início quando forem entregues os exemplares solicitados no anterior parecer da CA. Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o RT e RNT devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 1 de agosto de 2019

P'la Comissão de Avaliação

Filipe Pires

INT-DRA 2019/2176